GABINETE DO PREFEITO

BIRIGUI

Prefeitura Municipal de Birigüi

LEI Nº 691, DE 13 DE SETEMBRO DE 1.965

****

DISPÕE SÔBRE A MAJORAÇÃO DE MULTAS PREVISTAS NO ARTIGO 1º DA LEI Nº 514, DE 18/9/61.

Eu, MARIO CRÊM DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- As multas previstas no Artigo 1º da Lei nº 514, de 18 de setembro de 1.961, que "DISPÕE SÔBRE A APREENSÃO DE ANIMAIS NAS VIAS PÚBLICAS, LICENCIAMENTO E EXTINÇÃO DE CÃES", passarão a ser de Cr.$ 3.000 (TRÊS MIL CRUZEIROS) e Cr.$ 5.000 (CINCO MIL CRUZEIROS), respectivamente.

ARTIGO 2º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos treze de setembro de mil novecentos e sessenta e cinco.

(MARIO CRÊM DOS SANTOS)
Prefeito Municipal

Publicada na Secção do Expediente e do Pessoal da Prefeitura Municipal de Birigui, aos treze de setembro de mil novecentos e sessenta e cinco, e por Edital, afixado no local de costume.

(IRMGARD A.P.STUHR CORADAZZI)
Assistente Administrativo da Secção do Expediente e do Pessoal da Prefeitura